

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013, DE 25 DE JULHO DE 2022.

“Altera a Lei Complementar 023, de 22 de abril de 2003, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Alpinópolis”.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, inciso IV, XII e XXXII c/c art. 54, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I e acrescentado o parágrafo único ao art.162 da Lei Complementar nº 023, de 22 de abril de 2003, revogando-se os seus §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

I – queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos em todo o território do Município;

Parágrafo único. Não se encontram inseridos na proibição prevista no inciso I, deste artigo, os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º O artigo 164 da Lei Complementar nº 023, de 22 de abril de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164. A infração a qualquer uma das hipóteses previstas neste capítulo sujeitará ao infrator o pagamento de uma multa aos cofres públicos correspondente a 22% (vinte e dois por cento) da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), à exceção daquela prevista no inciso I do art.162 sem a observância da regra prevista em seu parágrafo único desta Lei, que será no montante correspondente a 2 (duas) vezes a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal).

Art. 3º Fica acrescentado o art. 164-A à Lei Complementar n.º 023, de 22 de abril de 2003, com a seguinte redação:

Art. 164-A. Ficam os estabelecimentos privados que comercializarem os produtos descritos no inciso I do art. 162 desta Lei obrigados a fixarem em



local bem visível de suas dependências, placa informativa sobre tais proibições, bem como a multa a ser aplicada aos infratores previstas no art. 164 desta norma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 25 de julho de 2022.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



Alpinópolis, em 25 de julho de 2022.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 013, 25 de julho de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

O Projeto de Lei Complementar em destaque tem por objetivo atender a um pedido verbal que nos foi formulado pela vereadora Maria Cleusa Freire.

Entendemos que assiste razão à vereadora em seu pleito, razão pela qual estamos propondo a presente proposição.

Pretende-se com o presente projeto de lei complementar alterar a Código de Posturas Municipais criado pela Lei Complementar n.º 023, de 2003, revogando-se os §§ 1º e 2º do seu art. 162, instituindo-se o seu parágrafo único.

Pela redação do novo parágrafo único do se art. 162, passa-se a permitir a queima de fogos de artifício ou artefatos psicotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

É que o estampido dos fogos de artifícios causa sérios problemas à saúde de alguns animais, como por exemplo, aos cães que sofrem com danos ao tímpano e até mesmo convulsões e desmaios. Causa-se com isso a sensação de estresse e medo gerada pelo barulho de fogos, gerando sérios danos à saúde desses animais.

Os ruídos dos fogos de artifício com estampido podem alcançar 150 a 175 decibéis, sendo que o limite suportado pelo ser humano se encontra entre 120 decibéis, gerando desconforto e 140 decibéis, considerado o limiar da dor.

E não é só! Os fogos de artifício barulhentos prejudicam também a saúde das crianças, idosos e pessoas com deficiência. Destaca-se, ainda, o impacto negativo junto às

peças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem uma hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esse artefato.

Por conta disso, a proposição ora apresentada visa evitar a continuidade de tamanho mal infligido à saúde das crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência e animais.

A presente proposição trouxe também alteração ao art. 164 da Lei Complementar n.º 023, de 2003, fixando-se um valor maior da multa a ser aplicada aos infratores das novas regras ora reguladas.

Certos da atenção de todos os senhores parlamentares municipais, aguardamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar na sua forma original e subscrevemo-nos com estima e apreço.

Cordialmente.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Documentos anexos:

- Lei Complementar n.º 023, de 22 de abril de 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.